

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO E APOIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS POR ESTUDANTES DA R		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/06/2025 11:59:42	Data da assinatura:	05/06/2025 12:08:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
05/06/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO E APOIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS POR ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM EVENTOS EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS DE CURTA DURAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, realizados no território nacional ou no exterior.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos educacionais e científicos de curta duração as atividades de natureza técnico-científica, cultural, tecnológica ou pedagógica, com duração de até 7 (sete) dias, tais como:

I – Olimpíadas do conhecimento;

II – feiras científicas;

III – mostras culturais ou tecnológicas;

IV – conferências e seminários estudantis;

V – programas de intercâmbio acadêmico com foco em apresentação de projetos.

§1º A política ora instituída destina-se exclusivamente à participação de estudantes na condição de apresentadores de trabalhos científicos ou projetos, previamente aprovados ou convidados formalmente pelas instituições organizadoras

§ 2º Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão participar dos eventos apoiados por esta política, com as devidas garantias de acessibilidade, inclusive com o acompanhamento de cuidador ou responsável, sempre que necessário, sem prejuízo da concessão do apoio previsto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos da Política:

I – Valorizar o desempenho acadêmico e a vocação científica, tecnológica e cultural dos estudantes da rede pública;

II – promover a formação integral, a equidade educacional e a iniciação científica no ensino básico;

III – democratizar o acesso a oportunidades de projeção acadêmica e científica;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública no Estado.

Art. 4º O apoio previsto nesta Lei poderá compreender:

I – Concessão de passagens terrestres, aéreas e fluviais;

II – auxílio financeiro para hospedagem, alimentação e taxas de inscrição;

III – aquisição de materiais necessários à montagem e apresentação dos projetos;

IV – orientação técnico-pedagógica e científica, prestada por profissionais da rede estadual ou parceiros institucionais;

V – custeio das despesas de acompanhante para estudantes com TEA, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O apoio será concedido mediante critérios técnicos a serem definidos em regulamento, com base no mérito do projeto, desempenho escolar do estudante e representatividade institucional.

Art. 5º Poderão ser beneficiários da política os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estejam regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino fundamental ou médio;

II – tenham idade mínima de 13 (treze) anos completos;

III – apresentem comprovante de aprovação de trabalho científico ou projeto para apresentação em evento, ou convite formal emitido por instituição organizadora.

§1º A participação poderá ocorrer de forma individual ou em grupo, sendo todos os membros sujeitos à comprovação dos requisitos previstos neste artigo.

§2º Estudantes com deficiência, incluindo os diagnosticados com TEA, terão garantido o direito à participação plena e acessível, mediante a adoção de medidas de apoio, conforme previsto na legislação específica.

Art. 6º A execução, o monitoramento e a avaliação da política instituída por esta Lei serão de responsabilidade conjunta da:

I – Secretaria de Estado da Educação;

II – Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Educação Superior.

Art. 7º Compete aos órgãos mencionados:

I – Regulamentar os procedimentos de inscrição, seleção, acompanhamento e prestação de contas;

II – assegurar a transparência e a publicidade dos critérios de concessão do apoio;

III – elaborar anualmente relatório de avaliação da política, com base nos seguintes indicadores:

a) número e perfil dos estudantes beneficiados;

b) regiões atendidas e distribuição territorial;

c) número de projetos apresentados e prêmios obtidos;

d) impactos no desempenho escolar e na permanência dos estudantes no sistema educacional;

e) número de estudantes com deficiência atendidos, com destaque para os com TEA, e recursos de acessibilidade utilizados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução, apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional da política.

Art. 9º A execução desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo possível o uso de recursos próprios, convênios federais, emendas parlamentares, doações ou outros meios legalmente admitidos.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto institui a Política de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em eventos educacionais e científicos de curta duração, no Brasil e no exterior.

A proposta surge como resposta à crescente participação de estudantes cearense em iniciativas de iniciação científica e tecnológica, cujos trabalhos, mesmo reconhecidos por seu mérito, enfrentam limitações financeiras e logísticas que impedem sua apresentação em feiras, olimpíadas, mostras e simpósios fora do Estado.

Ao focar especificamente no apoio à participação em eventos de curta duração e exclusivamente para apresentação de projetos previamente selecionados ou convidados, e não em cursos ou formações acadêmicas extensas no exterior.

Apesar da seleção, a ausência de apoio institucional inviabiliza a presença de muitos desses alunos, especialmente os de baixa renda ou de regiões afastadas.

Ao prever critérios técnicos para a seleção dos beneficiários e mecanismos de avaliação com indicadores de impacto, a proposta assegura transparência, eficiência e controle social.

A política também reafirma o compromisso com a inclusão, ao garantir a participação de estudantes com deficiência, em especial aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em igualdade de condições, inclusive com acompanhante, se necessário.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação, à equidade de oportunidades e ao estímulo à pesquisa e inovação.

Está igualmente alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valorizam a formação integral e o desenvolvimento de competências como pensamento científico, criatividade e argumentação. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove justiça social, fortalece a educação pública e valoriza a produção intelectual de jovens talentos do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)